

Proc. Administrativo 9- 1.899/2024

De: Dayana C. - SEMED

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 14:07:14

Setores envolvidos:

GP, SEMED, CONTABI, CC

Aquisição de livros de leitura afro-catarinense

Boa tarde!

Em anexo, pesquisa de preço com orçamento

At.te

—

Dayana Cunha

Secretária de Educação

Anexos:

Pesquisa_de_preco_com_orcamento.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de livros literários para o Ensino Fundamental.

2 METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____ (justificar o método adotado)

3 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 1.103/2024.

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses.

Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Triolé, Triolé, poemas de Cruz e Sousa Vamos Ler	Und.	10	R\$: 49,50
Antonieta	Und.	64	R\$: 45,00
Nós, vovó e os livros	Und.	10	R\$: 45,00
Álbum de figurinhas dos bens culturais tombados de Santa Catarina	Und.	28	R\$: 70,00
Antonieta de Barros: Discursos, entrevistas e outros textos	Und.	7	R\$: 75,00
Gustavo de Lacerda: vida e obra de um jornalista negro catarinense (1854-1909)	Und.	6	R\$: 40,00
Sai da Frente, estafermo	Und.	8	R\$: 65,00
Ildefonso Juvenal da Silva: um memorialista negro no Sul do país. Vol.1	Und.	6	R\$: 85,00
Ildefonso Juvenal da Silva: um memorialista negro no Sul do país. Vol.2	Und.	6	R\$: 85,00

(X) II - contratações similares de outros entes públicos;

Objeto	Und	Contratante (Nome/UASG)	Data orçamento/cotação:	Preço Unit.(R\$)
Aquisição de kits de Afro-literatura catarinense	Uni	Câmara Municipal de Florianópolis	22/09/2023	R\$: 320,00
		Prefeitura Municipal de Itapema	29/06/2023	R\$: 508,50

4. JUSTIFICATIVA

Esta secretaria, após pesquisa de preço, a fim de atender também as suas necessidades, considera mais vantajoso economicamente, adquirir os livros de maneira avulsa, ao invés de Kits fechados de leitura afro-catarinense.

5. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência 8.090,00 (Oito mil e noventa reais)

5. **ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 10 (dez) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ilhota/SC, 08 de julho de 2024
Dayana Cristina Pereira da Cunha
Secretária de Educação



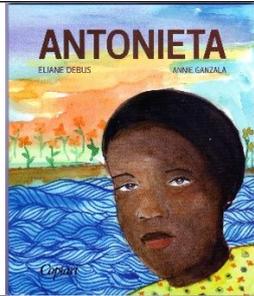
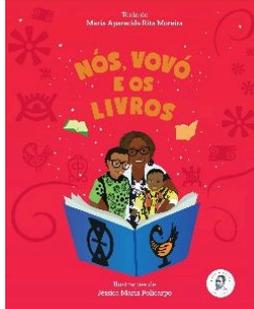
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

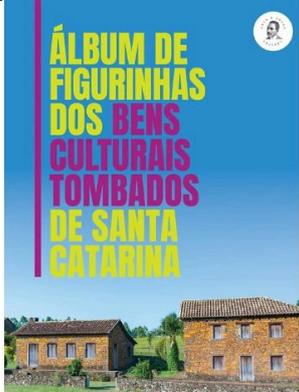


Produção: Editora Cruz e Sousa
CNPJ: 31.806.126/0001-81
Serviç o Leandro Manoel de Aguiar,
186, Rio Vermelho – Florian polis
CEP: 88060-218
Telefone: (48) 98500-9692
E-mail: contatoeditoracs@hotmail.com
www.editoracruzousa.com.br

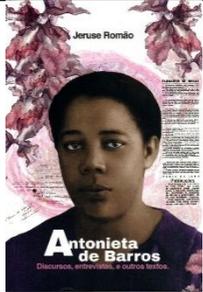
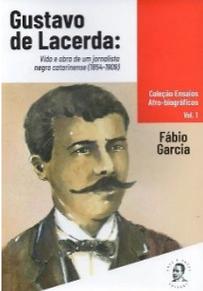
Anexo
Rela o de livros selecionados

CAPA	T�TULO	VALOR (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL		
	<p>T�tulo: Triol�, Triol�, poemas de Cruz e Sousa Vamos Ler</p> <p>Organizadora: Eliane Debus</p> <p>Obs.: Este livro cont�m o selo da Funda�o Nacional do Livro Infantil e Juvenil</p> <p>Categoria: poesia</p>	49,50
	<p>T�tulo: Antonieta</p> <p>Autora: Eliane Debus</p> <p>Categoria: prosa</p>	45,00
	<p>T�tulo: O Orocongo do menino Gentil</p> <p>Autora: Priscila Freitas</p> <p>Categoria: conto</p>	49,50
	<p>T�tulo: N�s, vov� e os livros</p> <p>Autora: Maria Aparecida Rita Moreira</p> <p>Categoria: conto</p>	45,00



	<p>T�tulo: �lbum de figurinhas dos bens culturais tombados de Santa Catarina</p> <p>Figurinhas: 86 cromos autocolantes de 36 cidades catarinenses</p> <p>Categoria: educa�o patrimonial</p>	70,00
---	--	--------------

LIVROS INDICADOS PARA DOCENTES

	<p>T�tulo: Antonieta de Barros: Discursos, entrevistas e outros textos</p> <p>Organizadora: Jeruse Rom�o</p> <p>Categoria: cr�nicas</p>	75,00
	<p>T�tulo: Gustavo de Lacerda: vida e obra de um jornalista negro catarinense (1854-1909)</p> <p>Autora: F�bio Garcia</p> <p>Categoria: biografia</p>	40,00
	<p>T�tulo: Sai da Frente, estafermo</p> <p>Autores: Paulo S� Brito e Delman Ferreira</p> <p>Categoria: romance</p>	65,00



Produção: Editora Cruz e Sousa
CNPJ: 31.806.126/0001-81
Serviço Leandro Manoel de Aguiar,
186, Rio Vermelho – Florianópolis
CEP: 88060-218
Telefone: (48) 98500-9692
E-mail: contatoeditoracs@hotmail.com
www.editoracruzoesousa.com.br

	<p>Organizador: Fábio Garcia.</p> <p>Título: Ildefonso Juvenal da Silva: um memorialista negro no Sul do país. Vol.1</p> <p>“Livro finalista” Prêmio Jabuti de Literatura/2020.</p> <p>Categoria: crônicas</p>	<p>85,00</p>
	<p>Organizador: Fábio Garcia.</p> <p>Título: Ildefonso Juvenal da Silva: um memorialista negro no Sul do país. Vol.2</p> <p>Categoria: crônicas</p>	<p>85,00</p>

Obs.: Para os cursos de formação favor considerar o valor de 300,00 (trezentos a hora/atividade)



Câmara Municipal de Florianópolis

CEP: 88.010 - 500 Rua Anita Garibaldi, 35 - Centro - Florianópolis/ SC
CNPJ: 83.841.338/0001-01 Fone: (48) 3027-5700 cmf@cmf.sc.gov.br
<http://www.cmf.sc.gov.br>

Usuário: Sérgio Luiz de

Chave de Autenticação Digital
1873-3478-032

Página
1 / 1

Autorização de Fornecimento

Número: 557/2023

Emissão: 22/09/2023

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) Kits Afro-literatura catarinense através de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do Art. 25º da Lei nº 8.666/93.

Complemento: Livros solicitados pelo Gabinete da Presidência por meio do Despacho Digital nº 0417/2023.

Órgão Orçam.: 10000 - Câmara Municipal de Florianópolis

Despesa: 10 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Un. Orçam.: 10001 - Câmara Municipal de Florianópolis

Elemento: 30 - Material de Consumo

Função: 1 - Legislativa

Detalhamento:

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Fonte de recurso: 80 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Programa: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: 2.780 - Manutenção da Câmara Municipal

Licitação: INEX-01/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Finalidade: Aquisição de Bens

Pré-empenho: 377/2023

Empenho:

Fornecedor: 10198 - FABIO GARCIA - EPP

CPF/CNPJ: 31.806.126/0001-81

Nome Fantasia: EDITORA CRUZ E SOUSA

CEP: 88.060-218

Endereço: Servidão Leandro Manoel de Aguiar, 186 - São João do Rio Vermelho

Cidade: Florianópolis - SC

E-mail: contatoeditoracs@hotmail.com

Fone: (48) 98500-9692

Banco: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Agência: 1 -

C/C: 2768231 - 9

Tipo de entrega: Única

Prazo de entrega: Imediato

Local de entrega: Almoarifado da Câmara Municipal de Florianópolis.

Pagamento: Apresentação

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
---------	------------	-------------	---------	------------	-------------

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	50,00000	Unidade	3672 - Kit Afro-literatura catarinense Kit Afro-literatura catarinense	320,00000	16.000,00

Valor desta autorização:

R\$ 16.000,00

EMITENTE

Sérgio Luiz de Souza
Aux. de Atividades Diversas
Matrícula 0337

CONTRATO Nº 067/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA EDITORA CRUZ E SOUSA ME

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.572.207/0001-03, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº. 134, Centro, Itapema – SC, CEP: 88220-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Exma Sra. Prefeita Municipal, Sra. Nilza Nilda Simas, e a empresa **EDITORA CRUZ E SOUSA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.806.126/0001-81, estabelecida na Servidão Leandro Manoel de Aguiar, nº. 186, bairro Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis - SC, CEP: 88060-218, Tel: (47) 98500-9692, e-mail: contatoeditoracs@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. Fábio Garcia, inscrito no CPF sob nº. 025.469.769-07, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo 093/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 06.015.2023 e de conformidade do art. 25, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de Kits de livros literários Afro-Catarinense para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando o ensino da História e Cultura Afro, para o uso no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor global do presente termo é de R\$ 36.587,50 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de literatura educação infantil	30	R\$ 508,50	R\$ 15.255,00
2	Kit de literatura educação infantil	35	R\$ 609,50	R\$ 21.332,50
TOTAL				R\$ 36.587,50

Parágrafo Único: Cada kit de livros é composto por 10 exemplares de acordo com a quantidade títulos anexo a proposta de preços.

Parágrafo Único: acréscimos ou supressões.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do quantitativo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos poderão ser efetuados parcialmente, através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com comprovante de entrega anexo (ou no verso).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 11.003 – Diretoria de Ensino

Proj./Atividade: 2.079 Projeto – Administração dos Recursos do FNDE - INFANTIL (164)

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 11.003 – Diretoria de Ensino

Proj./Atividade: 2.083 Projeto – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação (172)

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL E DA ENTREGA

O prazo contratual vai até 30 de setembro de 2023, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores

Parágrafo Único: A entrega deverá ser realizada de acordo com a proposta bem como de acordo com a solicitação da secretaria municipal de educação, com o envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar kit's de livros literários Afro-Catarinense, contemplando o ensino da História e Cultura Afro, para uso no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme os documentos acostados aos autos do Processo 093/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 06.015.2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRODUTO

O objeto contratado deverá ser entregue em conformidade com o Processo 093/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 06.015.2023 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

§ 1º. Executar o objeto, nos termos estabelecidos no Processo 093/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 06.015.2023;

§ 2º. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante.

§ 3º. Cumprir integralmente com as suas obrigações dispostas nos documentos anexados aos autos do processo e neste contrato e de acordo com as disposições

previstas na Lei nº 8.666/93, o qual somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

§ 4º. Executar o objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela CONTRATANTE, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

§ 5º. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto do presente contrato;

§ 6º. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

§ 7º. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

§ 8º. A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que for recusado por estar danificado, apresentando falhas, mau funcionamento ou que não estiverem de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação por parte da CONTRATANTE, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

§ 9º. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA em relação ao cumprimento do objeto.

§ 10º. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

§ 11º. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade do produto;

§ 12º. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 13º. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

§ 14º. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução

do objeto;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada à:

§ 1º. Oferecer todas as informações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

§ 2º. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na cláusula décima.

§ 3º. Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo estabelecido neste Instrumento;

§ 4º. Fiscalizar, com pessoal próprio e em conjunto com os demais órgãos fiscalizadores, as condições dos produtos/serviços fornecidos.

§ 5º. Não efetuar qualquer pagamento à Contratada, caso esta tenha sido regularmente multada pela Contratante, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada

§ 6º. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

§ 7º. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso, fixando prazo para sua correção.

§ 8º. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

§ 9º. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Em caso de inobservância das condições, avençadas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

§ 1º. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que o Município desembolsará para contratar outra empresa, em condições mais onerosas;

§ 2º. Constatada qualquer infração às Cláusulas do Edital decorrente deste processo licitatório, poderá a Administração, a seu critério, resguardados os procedimentos legais, aplicar as sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, previstas nos seguintes textos legais no Decreto Municipal nº. 127/2006, na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente

na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

§ 3º. A recusa injustificada de prestação de serviço do objeto desta licitação pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos Decretos Municipais nº 126/2006 e 127/2006, na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

§ 4º. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).

§ 5º. Multa de 15% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

§ 6º. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

§ 7º. A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

§ 8º. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 9º. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

§ 10º. Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 11º. Além das penalidades acima, as licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

§ 12º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas nos Decretos Municipais nº. 126/2006 e 127/2006, na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

§ 1º. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.

§ 2º. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA fica responsável por prestar todos os serviços de acordo com Processo 093/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 06.015.2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º. O gestor designado para acompanhar os serviços será a Secretária Municipal de Educação.

§ 2º. O fiscal designado para fiscalizar os serviços será a Secretária Municipal de Educação e/ou aquele que for designado pela mesma.

§ 3º. A existência, e, atuação, da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇO

Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo e, em atendimento ao art. 28, §1º da Lei Federal 9.069, de 29.06.1995 e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços aos contratos que sejam inferiores ao período de 12 meses.

Parágrafo Único: Em contratos que o período seja superior aquele previsto no caput da presente cláusula, para a prorrogação do prazo contratual, será aplicado como índice de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

Parágrafo Único: No caso da CONTRATADA ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itapema/SC, 29 de junho de 2023.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal
Contratante

EDITORA CRUZ E SOUSA ME

Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF: